



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATO N. 11/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
 ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA F3
 COMERCIAL LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE
 ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF nº 419.890.901-68 e RG n.136.207-2 SSP/RO e pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **F3 COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.620.889/0001-08, com sede na Rua Julio de Castilho, 222 – Centro, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Senhor **Francisco Wellder Nunes Fernandes**, portador da Cédula de Identidade n. 375948-SSP/RO, e do CPF sob o nº 387.221.782-87, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, que tramitou no processo administrativo n. 0943/2013-15, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disposição de máquinas multifuncionais, novas de primeiro uso, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão e papel A4.

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Processo Administrativo n. 0943/2013-15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 0943/2013-15, bem como consta manifestação do ordenador de despesa para elaboração do contrato (fls. 3975) e emissão de Nota de Empenho de n. 2019NE00620, de 01/04/2019 (fls. 3961), assinada pelo Senhor Presidente e o Senhor Secretário Geral.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
 Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, totalizando um valor mensal de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 01.1262.0131.050000

Natureza de Despesa: 33.90.40

Evento: 400091

Nota de Empenho n. 2019NE00620, de 01/04/2019, no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 04 de abril de 2019 e ultimando-se 03 de julho de 2019.

Parágrafo único. Caso ocorra à conclusão antecipada do processo licitatório em trâmite, este poderá ultimar-se da assinatura daquele.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto VelhoRO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- b) A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de suprimentos nas instalações da ALE/RO, objetivando evitar interrupção dos serviços ou demora na substituição de toners e demais equipamentos;
- c) Proceder às leituras dos equipamentos mensalmente, sempre acompanhado do(a) responsável pela gerência do contrato, tomando como data-base a de início de vigência do Contrato, quando será realizada a primeira leitura, devendo os marcadores estar zerados. Os cartões de leitura deverão conter a identificação dos equipamentos, o número de série, a localização completa, as leituras iniciais e finais do período, nome do responsável, matrícula e assinatura. Não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sobre carimbos identificadores dos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- d) Os equipamentos disponibilizados ao CONTRATANTE deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para o CONTRATANTE, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução do serviço;
- e) Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- f) Providenciar junto à CONTRATADA a identificação dos seus empregados;
- g) Fornecer todos os insumos (toner, revelador, cilindro, grampo) necessários à execução dos serviços, inclusive papel A4, a serem utilizados nos equipamentos, em quantidade compatível com as normas de funcionamento pelo fabricante dos equipamentos;
- h) A CONTRATADA deverá manter uma reserva de toner de no mínimo três cartuchos/toner por equipamento;
- i) A CONTRATADA deverá repor o toner reserva, em até duas horas após a solicitação;
- j) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- k) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos, papel A4, treinamento e etc;
- l) As peças e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratórios;
- m) A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;
- n) A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE acesso a um número telefônico e e-mail, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- o) O serviço de assistência técnica deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 18h, exceto sábados, domingos e feriados, por empresa autorizada pelo fabricante na cidade de Porto Velho/RO.
- p) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contrato;
- q) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- r) Os equipamentos deverão ser instalados prontos para operar, isto é, com cilindro, toner, revelador e todos os componentes que forem necessários para operar, inclusive grampos. Após as instalações, o fornecimento dos materiais de consumo (inclusive papel) será de responsabilidade direta da CONTRATADA;
- s) Caberão à CONTRATADA, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE;
- t) Fornecer máquinas e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- u) Os cartuchos e tones retirados das máquinas permanecerá em poder da CONTRATANTE, que adotará as medidas necessárias para seu descarte;
- v) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- w) A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, demonstrativo de produção de quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;
- x) As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição do serviço, a quantidade fornecida, o número do empenho, o número da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;
- y) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e neste Contrato;
- aa) Atentando para as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, apresentar uma listagem com o nome e o número do documento de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços. Essa listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de funcionários (técnicos) que atenderão a ALE/RO devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- bb) Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências da ALE/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela **CONTRATADA**, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Contrato;
- g) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Contrato;
- h) Notificar por escrito a **CONTRATADA** a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- j) Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;
- k) Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá à **CONTRATADA**, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- d) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável do Departamento de Comunicação Interna e Externa, subordinado a Secretaria Administrativa, ou outro servidor por ele designado, representando a **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Único. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

Parágrafo Segundo. Penalidades a que está sujeito ao contratado inadimplente:

- I. Advertência;
- II. Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
 - b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) em caso de reincidência no atraso de que trata as alíneas “a” e “b”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Contrato, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - d) caso a mora ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Contrato, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - e) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Contrato.
- III. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.
- IV. Impedimento de licitar e contratar, aplicados conforme a seguinte graduação das faltas cometidas:
- a) Gravíssima: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 05 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;
 - b) Grave: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
 - c) Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 03 (três) anos;
 - d) As demais ocorrências, não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão do prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Terceiro. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

Parágrafo Quarto. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Parágrafo Quinto. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Sexto. Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

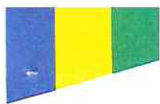
Parágrafo Segundo. Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{\left(\frac{1}{100}\right)}{365} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

Parágrafo Quinto. O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no **Termo de Referência** que precedeu o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 55 (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na modalidade caução, conforme art. 56, inciso I da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

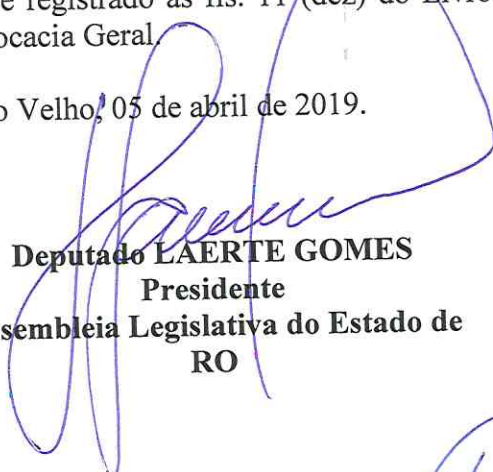
Parágrafo Quarto. Caso ocorra à conclusão antecipada do processo licitatório em trâmite que dará origem a nova relação contratual com o mesmo objeto, este contrato poderá ultimar-se da assinatura daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 11 (dez) do Livro de Registro de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral.

Porto Velho, 05 de abril de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de
RO


ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de
RO


F3 COMERCIAL LTDA-EPP
CONTRATADA

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

